



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I - Verificação do quórum

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 342ª RO. – (Súmula – art. 72 do Regimento Interno)

III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

Sem protocolo

Interessado: Anhanguera UNIDERP

Assunto: Mandado de Segurança “Sentença 5008036-65.2020.4.3.6000 – Uniderp”

IV – Comunicados

V – Ordem do dia

a) Relato de processos

a. 1) de Conselheiros

a. 1. 1) Solicitação da Câmara

**CONS. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA**

1) **Protocolo:** P2022/053369-0

**Interessado:** Faculdade Anhanguera Dourados

**Assunto:** Registro do Curso de Engenharia Elétrica – Presencial

**Distribuído em:** Março de 2022 Em diligência DAR

2) **Processo:** P2022/087147-1

**Interessado:** Evaldo de Souza

**Assunto:** Resposta a mensagem eletrônica n. 207/2022-DAT – Referente ao processo P2022/053321-5.

**Distribuído em:** Abril de 2022

**CONS. JORGE LUIS DA ROSA VARGAS**

1) **Protocolo:** P2022/087655-4

**Interessado:** CEEEM

**Assunto:** Art's do Engenheiro de Produção Reginaldo Sanches da Silva para análise e manifestação.

**Distribuído em:** Março de 2022

**CONS. LUIS CARLOS SANTINI JUNIOR**

1) **Processo:** P2022/086717-2

**Interessado:** Departamento de Fiscalização - DFI

**Assunto:** Relativo a Denúncia n. D2021/160248-0, para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.

**Distribuído em:** Abril de 2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;**

Protocolo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2020/038035-9	CLARA ROCHA ABRAHÃO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao cancelamento da ART em análise.
F2021/223769-6	DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Somos pelo indeferimento deste Protocolo considerando que o interessado abriu outro protocolo para o mesmo Atestado (F2022/042248-0) e já foi aprovado.
F2021/234012-8	FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210023535, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela pessoa jurídica Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, composto de 3 (três) folhas.
F2021/234523-5	ROBERTO AUGUSTO DA SILVA FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/041154-3	LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 10/12/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/042398-3	Willians Akio Omura	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIFACEAR CENTRO UNIVERSITÁRIO, em 26/01/2022, na cidade de Araucária/PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66 e, dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/042421-1	Marcelo Farias de Araújo	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 de Confea, artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme decisão nº 03/2019 da CEEMA, exarada na sessão especial de instalação 05/02/2019 do Crea-AC. Título de Engenheiro Eletricista.
F2022/053036-4	WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART a posteriori do profissional Eng. Eletricista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA, com registro de atestado técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, composto de 4 (quatro) folhas.
F2022/053360-6	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190085274 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.
F2022/053361-4	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190096957 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/053371-1	JEFERSON ARAUJO FLORENCIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053434-3	JEFERSON ARAUJO FLORENCIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220030099 e do registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Centro de Capacitação Profissional - EIRELI, composto de uma folha.
F2022/053441-6	ROBERTO RODRIGUES PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053442-4	ROBERTO RODRIGUES PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053450-5	THIAGO AMORIM COELHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220033191 e pelo DEFERIMENTO do supracitado Registro do Atestado correspondente, perante este Conselho.
F2022/053494-7	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/053495-5	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053496-3	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053497-1	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053498-0	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053499-8	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053500-5	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/053502-1	GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053518-8	RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/063612-0	Gustavo Vargas de Souza	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/063614-6	NELSON MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073655-8	NEI SANTIAGO SANTANA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073698-1	JAIRO DA COSTA DE ARAUJO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/073754-6	André Luiz da Conceição Santos Júnior	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista
F2022/073906-9	Geovane Aparecido Martins Vilharga	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073930-1	ALESSANDRO BARBOSA DE QUEIROZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.
F2022/074009-1	RICARDO AGUSTO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074011-3	RICARDO AGUSTO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/074109-8	Mateus Henrique de Lima	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB, em 17/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades de 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente aos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/074110-1	RICARDO AGUSTO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074114-4	José Eduardo Garcia Aristides	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições " Artigo 7 da Lei 5.194 de 1966, combinado com o artigo 1 da Resolução 235 de 1975 do Confea. (EAD)", conforme Instruções do CREA-SC. Terá o Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/074157-8	Lucas Devetak Casado	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades de 01 a 18 do artigo 1º e 8º da Resolução 218/73 do CONFEA referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agridam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluidos-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia renovável. Terá o título de Engenheiro de Energia.
F2022/074215-9	Elton Danilo Benitez Estigarribia	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 04/09/2020, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/074331-7	Rogério Ortiz de Oliveira	Registro	INDEFERIDO	Considerando que a informação da Instituição de Ensino que não reconhece o Diploma apresentado pelo Egresso como sendo da mesma, conforme informações acostadas no processo. Considerando que a indício de fraude e falsificação do Diploma. Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação, e que o DAR tome as providencias cabíveis ao ocorrido dentro do que a Lei exige.
F2022/074345-7	GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180026059 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, composto de 7 (sete) folhas, com o anexo das localidades com 13 (treze) folhas, condicionado ao pagamento de complementação de taxa da ART.
F2022/074414-3	Rafaella de Deus Panassolo	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA ELETRICISTA.
F2022/074425-9	Tiago Nunes da Silva	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade” TÍTULO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/074519-0	FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, após as correções solicitadas, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220020120 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/074585-9	Robert Akira Leandro Matsunaga	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas das atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA na sua totalidade, conforme consta na Ata da Reunião Extraordinária nº: 14ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, realizada em 28/04/2017. Terá o Título de Engenheiro de Controle e Automação (cód. 121-03-00).
F2022/074626-0	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074627-8	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074628-6	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/074629-4	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074654-5	EMANUEL ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/074912-9	Ollaff Shilton de Mendonça Sousa	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pelo INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA - IME, em 10/12/2020, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/075036-4	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/075037-2	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075038-0	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075039-9	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075052-6	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista/Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, pela empresa LEANDRO SOUZA DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELÉTRICA, e a baixa da ART n. 1320210026734 de cargo e função.
F2022/075091-7	Lailson de Moura Fé	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/075493-9	Guilherme Mendonça dos Santos Martines	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA Terá o TÍTULO de ENGENHEIRO ELETRICISTA.
F2022/075822-5	JORGE MAIKEL DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNITER, em 09/11/2020, na cidade de Curitiba/PR, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Ressalvado o disposto no artigo 25 da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/075908-6	Adrieli Panozo da Silva	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 21/02/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA de PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/076208-7	Leonardo de Figueiredo Silva	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 27 da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 17/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos itens 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução n. 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/076217-6	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076274-5	MARCELA YUMI VILALBA ONIZUKA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320180037628.
F2022/076288-5	Stefany Caroline Faustino Alcamim	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 20/01/2022, na cidade de Três Lagoas/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/076307-5	GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09, somos de parecer favorável a baixa da ART n. baixa da ART n. 1320220031423 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/076409-8	FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320190085415 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/086495-5	Matheus Henrique Cavalheiro Garros	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 10/12/2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA de ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Energia.
F2022/086556-0	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/086622-2	ANDRÉ HENRIQUE ÁVILA DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 01/06/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/086628-1	Clara Maria Gonçalves	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB, em 17/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições de acordo com Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade. Terá o título de Engenheira de Controle e Automação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/086654-0	André de Souza Silva	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 22/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/086732-6	Rafael Batista da Silva Roque	Registro	INDEFERIDO	Diante do exposto acima, somos de parecer pelo indeferimento do registro, por solicitação do próprio interessado.
F2022/086848-9	Alberto José Paim de Lima Filho	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 13/10/2021, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/086869-1	Rafael de Souza Silva	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 22/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/087191-9	CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220036362 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Paulo Cesar Antunes de Moraes, CNPJ n. 33.532.655/0001-60, composto de uma folha.
F2022/087316-4	OSCAR MONTIEL FERREIRA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.11088418 e o Registro do referido Atestado.
F2022/087323-7	MARIANO NEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 25/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/087338-5	FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Engª Eletricista FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA, e a baixa da ART n. 1320200050165.
F2022/087344-0	CLODOALDO FERREIRA LEITE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200081939 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composta de 5 (cinco) folhas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

F2022/087435-7	ALAN CASTRILLON ALEIXES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210120218 e o Registro do referido Atestado.
F2022/088623-1	MARCELO DE CASTRO ABDALLA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210129416, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA.
J2016/140093-5	CARGILL AGRICOLA S A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	A empresa manifestou que não pode encaminhar documento de rescisão contratual. Somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Ind. Mecânico MARIANO ROBERTO SOUTA BOVI pela empresa e, a baixa da ART n.11673103 de cargo e função.
J2020/072779-0	AMCOR FLEXIBLES TRES LAGOAS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob responsabilidade técnica do Eng. de Produção Tiago Braz Volpato, ART n. 1320220027528, no âmbito das atribuições do seu responsável técnico.
J2022/020565-0	YPÊ CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista FABIO DA CRUZ CASTRO-ART n. 1320210139257, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/042101-8	LCM MONTAGEM INDUSTRIAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, atendeu a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico João Antonio Souza Abud, ART n. 1320220006127, para atividades no âmbito da engenharia mecânica. Deverá apresentar nova certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP, pois, a que foi apresentada venceu em 31/03/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/053208-1	A. R. T .G. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Andrius da Silva da Fonseca como responsável técnico, ART n. 1320220011667.
J2022/053342-8	L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/053607-9	MSMEDICAL COM E ASSIST TECNICA HOSPITALAR	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista CARLOS ALBERTO NOGUEIRA PEREIRA, e a baixa da ART n. 1320190100059 de cargo e função.
J2022/073709-0	DARCOOL IMOBILIARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GUILHERME VALADARES DA CUNHA, ART n. 1320220017663.
J2022/073855-0	MEGA SOLUCOES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOSE VILAÇA CUSTÓDIO. O VISTO da empresa terá validade até 30/04/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-MG. Deve apresentar nova certidão de registro para continuidade do visto após 30/04/2022. Informar ao DFI do visto da empresa, para cobrança da ART do serviço.
J2022/073912-3	ACOMIX FERRO E ACO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA, ART n. 1320220022740.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/073927-1	CITELUM GROUPE EDF	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista PEDRO ALCANTRA JUNIOR como responsável técnico na jurisdição do CREA-MS, ART n. 1320210139169.
J2022/074129-2	FP ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Fábio José dos Santos Paes, ART n. 1320220020726. As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições de seu responsável técnico.
J2022/074485-2	Alpha Estrutura	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico WAGNER QUEIROZ COSTA-ART n. 1320220022762.
J2022/074599-9	EMS - MONTAGENS INDUSTRIAIS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico LUIZ ANTONIO VALIM, ART n. 1320220033958, no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/074876-9	MAGNITUD ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/075062-3	ELETTRA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico RAFAEL LUIZ REALI DOS SANTOS, no âmbito da engenharia mecânica. O visto da empresa tem validade até 31/03/2022, em face a validade da certidão de registro empresa emitido pelo CREA-ES. Para continuidade do visto no CREA-MS, deverá apresentar nova certidão de registro com validade para o exercício. Informar ao DFI sobre a realização do serviço para a cobrança da ART de serviço: na empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. localizada no endereço: Rodovia Br 158 Km 298 Acesso A Esquerda No Km 08, S/N, Zona Rural - Fazenda Barra Do Moeda Três Lagoas/MS, no período de 01/03/22 a 31/05/2022.
J2022/075208-1	SIEMENS ENERGY	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Fabio Henriques, ART n. 1320220013249.
J2022/075374-6	SUPRIMED COM. DE MAT. MED. HOSP. LABORATORIAL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng <sup>a</sup> . Eletricista Isabella Fenner Rondon como responsável técnica, ART n. 1320220027434.
J2022/075615-0	ELETRO CIDADE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ABDUL HASSAN IBRAHIM SLEIMAN JUNIOR. Informar ao DFI da localização do serviço no município de Aparecida do Taboado/MS, para cobrança da ART de execução





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/075630-3	GEDANSKI ADEQUAÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Márcio Sávio da Silva Amaral, ART n. 1320220029550.
J2022/075637-0	LUMIERE SISTEMAS ELÉTRICOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FELIPE TONINI CARDOSO -ART n. 1320220030737
J2022/075761-0	JR5 ELETRICIDADE SOLAR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320220029525.
J2022/075821-7	AUTO MECANICA CASCAVEL LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas WILTON AZAMBUJA GUIMARAES, ART n. 1320220034447.
J2022/075843-8	LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA, ART n. 1320220030046, no âmbito das atribuições do seu responsável técnico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/075939-6	ENERGE ENERGIA E EVENTOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210075327 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação WAGNER QUEIROZ COSTA-ART n. 1320210075327, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa N.R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS EIRELI-ME, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2022/076087-4	SAFE CONTROL BRASIL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JULIANO SHIM ITI TAKAHASHI, ART n. 1320220031417, no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/076254-0	GT ARQUITETOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico PAULO RICARDO DA SILVA, ART n. 1320220031378, no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/076273-7	G.P. CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320220021996.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/076285-0	TERMO ENERGY ENGENHARIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES. Informar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART do serviço.
J2022/076311-3	JACSON ROBERTO ZIELINSKI EPP	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro no Conselho sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação/Mecânico WAGNER QUEIROZ COSTA, ART n. 1320220030649, no âmbito das atribuições do responsável técnico.
J2022/076479-9	JOSE AMERICO DOS SANTOS - MEI	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES-ART n. 1320220022221.
J2022/086496-3	FUNCHAL CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MAICON PEREIRA LOPES como responsável técnico, ART n. 1320220033629.
J2022/086506-4	CONSTRUTORA LOPES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MOHAMAD MOUSSA, ART n. 1320220036124, no âmbito da engenharia elétrica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/086544-7	MONTAGGIO ENGENHARIA INDUSTRIAL	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Pietro Caldeira Setin. Caso, o serviço exceder o dia 20/09/2022, deverá apresentar nova certidão de registro do CREA-PR. Informar o DFI para cobrança da ART de execução do serviço.
J2022/086802-0	A.S MONTAGEM	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico MÁRCIO ANTONIO SCARIOT como responsável técnico, ART n. 1320220035084.
J2022/086886-1	BMV - BUILDING MENEZES VIANA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletr. RODOLFO DA COSTA MENEZES – CREA-AM 14354 - ART N. 1320220035571, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELETRICA.
J2022/086970-1	ENGEMONT CONSTRUÇÕES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Romão Romero - ART n. 1320220035880.
J2022/086974-4	ENESA ENGENHARIA S.A.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Thiago Pereira Bernardes no quadro técnico da empresa na jurisdição do CREA-MS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/087014-9	H.M MONTAGENS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico ADONIS PELLIN-ART n. 1320220037004, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 02/05/2022.
J2022/087073-4	AP - PROJETOS E EXECUCAO DE SERVICOS ELETRICOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ARLEI DA SILVA PIRES, ART n. 1320220036957, no âmbito da engenharia elétrica.
J2022/087096-3	MEIADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/087132-3	META INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho FLÁVIO JOSÉ MULLER como responsável técnico, ART n. 1320220034866.
J2022/087138-2	MAXDUCTS - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/087312-1	FREIRE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação Fernando Augusto Freire da Silva, ART n. 1320220037647, para atividades no âmbito das atribuições do seu responsável técnico.
J2022/087781-0	B.D. MAZOTTI SERVIÇOS PROFISSIONAIS - EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista THIAGO RANIEL - ART n° 1320220038086.
J2022/087905-7	ELETROMINDY	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Evandro Ballero Zotesso como responsável técnico, ART n. 1320220042168.
J2022/087992-8	TCE ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa TCE ENGENHARIA EIRELI EPP no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JULLIANO HENRIQUE SANTOS DE FARIA. Informar ao DFI sobre o VISTO da empresa para exigência da ART de execução do serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

J2022/088105-1	ED-SOM	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista MOACYR ARANTES BUENO SOBRINHO-ART n.1320220044939, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES.
----------------	--------	---------------------------------	----------	---

**a.3) Relatos de Processos Com Defesa e Revel (eletrônicos e físicos)**

**COM DEFESA:**

<b>Protocolo</b>	<b>Autuado</b>	<b>Nome Relator</b>	<b>Infração</b>	<b>Fundamentação</b>	<b>Voto</b>
I2019/097330-1	FACNET TELECOMUNICAÇÕES	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/097330-1, lavrado em 23 de setembro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Facnet Telecomunicações, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de instalação de fibra óptica sem registrar ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de	Ante todo o exposto considerando que a atuada quitou a multa referente ao AI em análise e regularizou a situação somos favorável ao arquivamento do processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

				<p>Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2019/101476-6, a autuada registrou a ART múltipla/mensal nº 1320190096768 em 25/10/2019; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em análise em 29/10/2019, conforme documento ID 58314; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 0032/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) "REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA", com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/097330-1 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo."; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise;</p>	
--	--	--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA  
PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.  
POR VIDEOCONFERÊNCIA

REVEL

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto
I2018/138682-2	EXTINTORES IMPERATRIZ - BELCHIOR & BELCHIOR LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. <b>I2018/138682-2</b> lavrado em 19/12/2018, em desfavor da pessoa jurídica <b>Extintores Imperatriz - Belchior &amp; Belchior Ltda</b> , por infração ao art. art. 59 da Lei nº 5.194/66, por falta de registro da pessoa jurídica, quando da manutenção e instalação de extintores de incêndio, para Irmãos Cunha Ltda. – Posto Ecológico, sito na Av. Goiás, 1318 – Parque União, município de Chapadão do Sul-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/01/2019, via Aviso de recebimento – AR; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/081635-4	GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES S EIRELI - ME	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081635-4, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 74894 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a autuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Verificamos também que a ART nº 1320190016839, registrada em 01/03/2019, anexada ao processo digital pelo Departamento de Fiscalização, é referente a projeto de rede de fibra óptica, onde consta como contratante a autuada. Considerando que o Departamento de Fiscalização apenas se limitou a lavrar o Auto de	Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada somos favorável pela nulidade do Auto de Infração e conseqüentemente o arquivamento do processo com fulcro no disposto no inciso V do artigo 47 da Resolução n 100804 do Confea
----------------	---	-------------------------------	--------------------------------------	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

				<p>Infração sem fundamentar documentalmente a ilegalidade cometida, ou seja, deduziu que a empresa contratante do serviço de projeto com ART registrada em 01/03/2019 foi a responsável também pela execução dos serviços/obra conforme ficha de visita nº74894 de 15/06/2020 nos municípios de Bandeirantes e Camapuã, municípios estes citados na ART de projeto. Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do Confea que versa. “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos; (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descrito no auto de infração;(…).”</p>	
--	--	--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA  
PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.  
POR VIDEOCONFERÊNCIA

I2021/235520-6	MIL POSTOS- INSTALAÇÃO E MANUT. DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. <b>I2021/235520-6</b> , lavrado em 15/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica <b>Mil Postos-Instalação e Manut. de Postos De Combustível</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção de equipamentos, bomba de combustível e filtro, para o Auto Posto Morada Do Sol Ltda, sito na Av. Kendi Nakai, 935 – Morada do Sol, município de Costa Rica – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, competete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20212355206 e consequente manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
----------------	---	-------------------------------	--------------------------------------	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/081637-0	GIGA NET TELECOMUNICAÇ ÕES EIRELI - ME	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081637-0, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 74896 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a autuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Verificamos também que a ART nº 1320180108859, registrada em 14/11/2018, anexada ao processo digital pelo Departamento de Fiscalização, é referente a projeto de rede de fibra óptica, onde consta como contratante a autuada. Considerando que o Departamento de Fiscalização apenas se limitou a lavrar o Auto de	Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada somos favorável pela nulidade do Auto de Infração e consequentemente o arquivamento do processo com fulcro no disposto no inciso V do artigo 47 da Resolução n 100804 do Confea
----------------	--	-------------------------------	--------------------------------------	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

				<p>Infração sem fundamentar documentalmente a ilegalidade cometida, ou seja, deduziu que a empresa contratante do serviço de projeto com ART registrada em 14/11/2018 foi a responsável também pela execução dos serviços/obra conforme ficha de visita nº74896 de 15/06/2020 em diversas localidades no município de São Gabriel do Oeste, município este citado na ART de projeto. Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do Confea que versa: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:(...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descrito no auto de infração; (...)”</p>	
--	--	--	--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/081636-2	GIGA NET TELECOMUNICAÇ ÕES EIRELI - ME	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081636-2, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 74895 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a autuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Verificamos também que a ART nº 1320180108865, registrada em 14/11/2018, anexada ao processo digital pelo Departamento de Fiscalização, é referente a projeto de rede de fibra óptica, onde consta como contratante a autuada. Considerando que o Departamento de Fiscalização apenas se limitou a lavrar o Auto de	Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada somos favorável pela nulidade do Auto de Infração e conseqüentemente o arquivamento do processo com fulcro no disposto no inciso V do artigo 47 da Resolução n 100804 do Confea
----------------	--	-------------------------------	--------------------------------------	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

				<p>Infração sem fundamentar documentalmente a ilegalidade cometida, ou seja, deduziu que a empresa contratante do serviço de projeto com ART registrada em 14/11/2018 foi a responsável também pela execução dos serviços/obra conforme ficha de visita nº74895 de 15/06/2020, em diversas localidades do município de Campo Grande, município este citado na ART de projeto. Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do Confea que versa: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descrito no auto de infração; (...)”</p>	
--	--	--	--	---	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/010415-0	NEUZA CORREA DA SILVA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/010415-0, lavrado em 06/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Neuza Correa da Silva, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção, conservação e reparação de iluminação pública, para o município de Nioaque, sito a Avenida General Klinger, 377. Centro – Nioaque-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20210104150 e consequente manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
----------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------------------	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/010406-0	ANDRE LUIS DIAS - AL PRODUÇOES	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/010406-0, lavrado em 06/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Andre Luis Dias – AI Produções, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da assistência/ assessoria/consultoria de sistemas de sonorização, para a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20210104060 e consequente manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
----------------	-----------------------------------	-------------------------------	---	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/212376-3	OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/212376-3, lavrado em 04/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda., por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção e instalação de vasos de pressão – gases medicinais, para a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, sito na Rua Soligo, 202 – Jardim Siriema, município de Coronel Sapucaia – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20212123763 e consequente manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
----------------	---	-------------------------------	--------------------------------------	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/212344-5	J.K TUBULAÇÃO DE GAS	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/212344-5, lavrado em 04/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica J.K. Tubulação de Gas, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da instalação de central de gás central, sito à Rua Olímpio Jorge Leite, 518 – Centro , na localidade de Jateí-MS, de propriedade do Hospital Santa Catarina; Considerando que houve a ciência do AI em 23/11/2021 através do Aviso de Recebimento – AR e não houve manifestação formal por parte da empresa autuada; Considerando que houve a apresentação de defesa intempestiva em 07/12/2021, através do Processo Administrativo P2021/234915-0; Considerando que em sua defesa, a empresa informa se tratar de MEI – Micro Empreendedor Individual e solicita a baixa e arquivamento do AI; Considerando a PL de n. 1748/2020 do CONFEA, que orienta aos Creas para não acatarem registros de MEIs, tendo em vista se tratarem de pessoas físicas com CNPJ, até que se tenha pela apreciação do Plenário do CONFEA, de relatório conclusivo do GT – MEI do CONFEA;	Ante o exposto somos favorável ao cancelamento da AI e o arquivamento do presente processo
----------------	----------------------	----------------------------	-----------------------------------	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/199971-1	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199971-1, lavrado em 05/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica Auto Suture do Brasil Ltda., por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, por falta de registro junto ao Crea-MS, quando do projeto/assistência técnica de equipamentos médicos hospitalares, sito na Av. Mato Grosso, 5151 – Centro, município de Campo Grande – MS, de propriedade da CASSEMS – unidade de Campo Grande; Considerando que houve a ciência do AI em 08/11/2021 através do Aviso de Recebimento – AR e não houve manifestação formal por parte da empresa autuada; Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211999711 e consequente manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466.
----------------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA  
PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.  
POR VIDEOCONFERÊNCIA

I2018/138683-0	EXTINTORES IMPERATRIZ - BELCHIOR & BELCHIOR LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. <b>I2018/138683-0</b> , lavrado em 19/12/2018, em desfavor da pessoa jurídica <b>Extintores Imperatriz - Belchior &amp; Belchior Ltda</b> , por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de manutenção e instalação de extintores de incêndio, para Irmãos Cunha Ltda. – Posto Ecológico, sito na Av. Goiás, 1318 – Parque União, município de Chapadão do Sul-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/01/2019, via Aviso de recebimento – AR; Considerando que consta a informação da Área de Processos (Id 13029), onde esclarece que a empresa foi autuada ao mesmo tempo por falta de registro e ART, sendo que se a empresa não possui registro, não tem a possibilidade de registrar a ART do serviço, tornando o AI improcedente.	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo
----------------	---	---------------------------------------	--------------------------------------	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/081634-6	GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081634-6, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 74893 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a autuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Verificamos também que a ART nº 1320190040209, registrada em 07/05/2019, anexada ao processo digital pelo Departamento de Fiscalização, é referente a projeto de rede de fibra óptica, onde consta como contratante a autuada. Considerando que o Departamento de Fiscalização apenas se limitou a lavrar o Auto de	Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada somos favorável pela nulidade do Auto de Infração e conseqüentemente o arquivamento do processo com fulcro no disposto no inciso V do artigo 47 da Resolução n 100804 do Confea
----------------	--	-------------------------------	--------------------------------------	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

				<p>Infração sem fundamentar documentalmente a ilegalidade cometida, ou seja, deduziu que a empresa contratante do serviço de projeto com ART registrada em 07/05/2019 foi a responsável também pela execução dos serviços/obra conforme ficha de visita nº74893 de 15/06/2020, em diversas localidades do município de Camapuã, município este citado na ART de projeto. Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do Confea que versa: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descrito no auto de infração; (...)”</p>	
--	--	--	--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/081632-0	GIGA NET TELECOMUNICAÇ ÕES EIRELI - ME	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081632-0, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 74891 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a autuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Verificamos também que a ART nº 1320190108568, registrada em 27/11/2019, anexada ao processo digital pelo Departamento de Fiscalização, é referente a projeto de rede de fibra óptica, onde consta como contratante a autuada. Considerando que o Departamento de	Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada somos favorável pela nulidade do Auto de Infração e conseqüentemente o arquivamento do processo com fulcro no disposto no inciso V do artigo 47 da Resolução n 100804 do Confea.
----------------	--	-------------------------------	--------------------------------------	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

				<p>Fiscalização apenas se limitou a lavrar o Auto de Infração sem fundamentar documentalmente a ilegalidade cometida, ou seja, deduziu que a empresa contratante do serviço de projeto com ART registrada em 27/11/2019 foi a responsável também pela execução dos serviços/obra conforme ficha de visita nº74891 de 15/06/2020, em diversas localidades dos municípios de Corguinho, Campo Grande e Rochedo, municípios estes citados na ART de projeto. Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do Confea que versa: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; (...).”</p>	
--	--	--	--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/235634-2	OXIPORÁ	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235634-2, lavrado em 17/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Oxiporã, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando do dimensionamento de vasos sob pressão – gases medicinais, para a Associação Beneficente Rita Antônia Maciel Godoy, sito na Avenida Libindo Ferreira Leite, 474 – Centro, município de Caracol – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5194/66.
----------------	---------	------------------------	-----------------------------------	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/235894-9	IMPACTO MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235894-9, lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Impacto Manutenção e Automação, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da inspeção periódica, para teste de estanqueidade, para o Auto Posto Wa Bodoquena, sito na Rua Assembléia de Deus, 152 – Centro, município de Bodoquena - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5194/66
----------------	--------------------------------------	---------------------------	--------------------------------------	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/235893-0	IMPACTO MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235893-0, lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Impacto Manutenção e Automação, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de bomba de combustível/filtro, para o Auto Posto Wa Bodoquena, sito na Rua Assembleia de Deus, 152 – Centro, município de Bodoquena - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5194/66.
----------------	--------------------------------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

I2021/235971-6	IMPACTO MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235971-6, lavrado em 22/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Impacto Manutenção E Automação, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de medidor eletrônico de combustível, para o Posto 11 Ltda., sito na Av. Marechal Deodoro, s/n, Bairro Paraguai, município de Maracaju - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante o exposto, pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5194/66.
----------------	--------------------------------------	---------------------------	--------------------------------------	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2022.**  
**POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**a.4) de registro, baixa de ART, Ética**

**a.5) Distribuição de processos:**

**b) Assuntos de interesse geral:**

**1) Processo:** P2022/089405-6

**Interessado:** Eng. de Operação Metalurgista Carlos Alberto Stagliorio

**Assunto:** Baixa de ART com Registro de Atestado Processo Nº F2022/087616-3

**2) Processo:** P2022/089410-2

**Interessado:** Eng. de Operação Metalurgista Carlos Alberto Stagliorio

**Assunto:** Baixa de ART com Registro de Atestado Processo Nº F2022/087627-9

**3) Processo:** F2021/123670-0

**Interessado:** Eng. Civil Luis Fernando Barreto Oliveira

**Assunto:** Baixa de ART diligência da Câmara Especializada de Engenharia Civil.

**VI – Apresentação de Propostas extra pauta**